



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2019 – TRE-MT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Adm. 1166/2019		Data de abertura: 23/05/2019, às 09h:30 (horário de Brasília) - UASG: 070022 Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Pregão Ampla Participação	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação do serviço de agenciamento de passagens aéreas.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 1.199.525,64 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Tipo de Licitação: Menor preço		Adriana das Graças Faverão, pregoeira designada por meio da Portaria n. 511/2018.	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes (Níveis I, II, III e IV) 2. Certidão CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa 3. Certidão Portal Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS 4. Lista de Inidôneos - TCU		Requisitos específicos 1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005 (Anexo III). 2. Declarações preenchidas no Sistema 3. Documentação Complementar: atestado de Capacidade Técnica.	
EDITAL: www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP, visando, futura e eventual, contratação de empresa especializada no serviço de **agenciamento de viagens aéreas**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pela seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa, objetivando o **registro de preços**, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de **agenciamento de viagens aéreas**, nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Secretaria do TRE-MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores eventuais para o exercício financeiro de **2019/2020**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As condições de prestação dos serviços, os prazos a serem observados, o Acordo de Níveis de Serviços, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Anexo I deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no comprasnet, e as especificações técnicas constantes deste Edital/Termo de Referência, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante desta licitação não poderá ser objeto de adesão por parte de outros órgãos da administração pública (AC/TCU nº).

3. DO CREDENCIAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados:

4.1.1. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

4.1.2. que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e

4.2. As interessadas devem ter registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com os seguintes níveis de credenciamento:

I – Credenciamento;

II – Habilitação Jurídica;

III – Regularidade fiscal federal;

IV – Regularidade fiscal municipal.

4.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. OSCIPS e consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 4.3.2.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - 4.3.3.** Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 4.3.4.** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.3.5.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
 - 4.3.6.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
 - 4.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.4.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1.** A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que ME ou EPP.
 - 4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.6. que possui certificações emitidas por instituições públicas ou privadas para usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto 7.174/2010 (quando assim a possuir).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.7. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário arcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7. No campo preço: **R\$ Valor Estimado da Contratação (E – ANEXO II), com até duas casas decimais.**

5.7.1. A taxa de agenciamento, utilizada no cálculo do valor anual (E) poderá ser zero ou negativa. A taxa de agenciamento, **se negativa**, representará um desconto no valor a ser pago, ou seja a CONTRATADA subtrairá do valor das passagens o valor da taxa de agenciamento.

5.7.2. A quantidade de unidades (deverá ser cotada a quantidade **total** máxima prevista);

5.7.3. Especificação/Descrição detalhada dos serviços, conforme Termo de Referência;

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado e o valor da taxa de agenciamento vinculada a licitante.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.10. O valor do serviço de agenciamento poderá ter valor negativo ou zerado.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e. descumprimento dos prazos previstos no Capítulo **X**.

6.4. Será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital o licitante que:

- a. abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, e que
- b. não corrigir ou não justifica as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total Estimado da Contratação (Anexo IV – Campo **E**).

6.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço ESTIMADO ANUAL (E – ANEXO II) máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Se o valor ofertado for superior ao custo estimado constante pela Administração (Anexo II), o Pregoeiro negociará com o licitante, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, o Pregoeiro passará à subsequente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada neste Edital.

9.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.4. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.4.1. Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Regularidade relativa a Seguridade Social (CND/CPD-EN).

9.4.2. Regularidade trabalhista a ser verificada no SICAF: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2.011.

9.5. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **1** (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7. O licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8. Além da habilitação no SICAF, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.8.1. Relativos à Qualificação-Técnica:

9.8.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.8.3. Outros Documentos Complementares:

9.8.3.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, de que não possui em seu quadro de funcionários e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital;

9.8.3.2. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

9.8.3.3. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do artigo 18, do Decreto nº 7.381/2010.

9.8.3.4. Demais declarações, a serem enviadas via sistema, conforme item **3.5** deste Edital, as quais deverão ser impressas pelo Pregoeiro e anexadas ao processo licitatório.

9.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF e a CNDT.

9.10. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

9.14. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de **90** (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

9.15. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada (vide item 11.1), em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 01 (uma) hora:

9.15.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.15.2. Posteriormente, a critério do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

9.16. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto Nº 5.450/2005).

9.17. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

9.18. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.18.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. A regularidade do cadastramento e da habilitação das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta on-line ao sistema.

9.20.1. Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade.

9.21. Será declarado inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23. O pregoeiro deverá instruir o processo administrativo com todos os documentos e certidões habilitatórias.

9.24. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.5. Ao final do procedimento, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.6. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 11.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

13.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

13.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

13.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

13.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

13.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

13.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666.1993, sob pena de multa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.2. Previamente à emissão da nota de empenho, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: slc@tre-mt.jus.br.

15.5. Se o adjudicatário, no ato do aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO PREÇO

16.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa a ser contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares.

16.2. A taxa de agenciamento a ser paga à Contratada compreenderá os serviços de emissão de passagens aéreas, reemissão, remarcação, reitinerização, solicitações de cancelamento e reembolso, compra de serviços auxiliares, tipo bagagens, cotações, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

16.3. A contratante será responsável pelo pagamento do valor da passagem aérea, taxas de embarque, taxas para despacho de bagagens, taxas de cancelamento e remarcação, taxas para marcação de assento e quaisquer outras que forem de sua responsabilidade.

16.4. A empresa a ser contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

16.5. O valor unitário do agenciamento é irrecorrível. Em se tratando de taxa de agenciamento negativa, o valor será descontado do valor das passagens.

16.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da Contratada:

17.1.1. Atender prontamente às requisições do Contratante para executar os serviços;

17.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

17.1.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

17.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante;

17.1.5. Assinar o Contrato ou dar o aceite na nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.1.6. Durante a vigência da contratação, manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais" e "Certidão Quanto à Dívida Ativa da União".

17.1.7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Tribunal, quanto aos materiais e serviços executados, obrigando-se a atender e a corrigir, prontamente, as falhas detectadas.

17.1.8. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

17.1.9. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

17.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17.1.11. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

17.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

17.1.13. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 - CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

17.1.14. Não contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado a esse Tribunal (artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e art. 4º - Resolução 156/2012 - CNJ).

17.1.15. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;

17.1.16. Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT. Fica vedado também a emissão contra a substituição de bilhetes de terceiros.

17.1.17. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;

17.1.18. Remarcar as passagens aéreas quando solicitado, sendo de responsabilidade da contratante o pagamento de eventuais multas;

17.1.19. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;

17.1.20. Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17.1.21. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;

17.1.22. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;

17.1.23. Efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:

a) deverá solicitar o cancelamento e reembolso da passagem junto a respectiva companhia aérea, apresentando a comprovação do requerimento, fazendo o seu acompanhamento até a finalização do procedimento;

b) fará a cobrança da Contratada do valor da passagem adquirida e eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento de passagens não utilizadas;

c) os valores reembolsados pelas companhias aéreas deverão ser disponibilizados ao TRE/MT mediante guia de Recolhimento da União – GRU.

17.1.24. Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;

17.1.25. Em conjunto com a providência acima, deve a contratada apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência.

17.1.26. Em complemento à providência acima fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

17.1.27. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

17.1.28. Credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação.

17.1.29. Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência, informando *e-mail*, telefone fixo, celular e *whatsapp* para contato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17.1.30. Repassar ao TRE/MT as tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, incluindo as promocionais;

17.1.31. Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;

17.1.32. As tarifas praticadas deverão ser aquelas obtidas junto às companhias aéreas, sem cobrança de qualquer comissionamento;

17.1.33. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;

17.1.34. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

17.1.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

17.1.36. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

17.1.37. Disponibilizar a contratante o seu sistema de pesquisa de preço, para que o representante do TRE possa também ter acesso;

17.1.38. Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

17.1.39. Na execução do contrato, a contratada, sem prejuízos de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento, até o limite estabelecido, em cada caso, pela contratante;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços objeto deste Edital;

18.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, relativamente ao objeto;

18.1.3. Efetuar o pagamento decorrente desta aquisição, observados os prazos e condições deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 18.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 18.1.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 18.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 18.1.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 18.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;
- 18.1.9. Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;
- 18.1.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 18.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 18.1.12. Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;
- 18.1.13. Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.
- 18.1.14. O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, em até **30** (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

19.1.1. Em se tratando de taxa de agenciamento negativa, o valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

19.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

19.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

a) Apresentar fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento;

b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

d) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

19.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidades e especificações dos serviços executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

19.5. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura corrigida e a data de seu vencimento.

19.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

19.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

19.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

19.9. A remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços corresponderá ao somatório dos serviços de emissões e remarcações, acrescido do valor correspondente ao VSA (valor do serviço de agenciamento), ou, na hipótese de a contratada oferecer valor negativo para o VSA, a remuneração total a ser paga corresponderá ao somatório do valor das passagens emitidas e remarcadas descontando para cada bilhete o valor negativo do VSA.

19.10. A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência;

19.11. O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

19.12. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.12.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

19.12.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

19.12.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

19.14. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

19.16. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das glosas previstas no ANS;

c) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA não comprovar a de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, e de 10% (dez por cento) na hipótese de descumprimento do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura ou devolução da ata, contrato ou termo aditivo devidamente assinado.

d) Multa de 0,3% por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento do prazo para assinatura do termo de contrato,. Esgotados os prazos, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação.

e) No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

h) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de **até 05** (cinco) anos ao licitante que incidir nas condutas típicas relacionadas abaixo, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a	30 (trinta) meses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	
X. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

20.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

20.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

20.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para assinar a ata de registro de preços, confirmar o recebimento da nota de empenho ou para a devolução/postagem do contrato devidamente assinado, sob pena de multa (item 17, "b").

20.4.1. A notificação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico indicado pela empresa no comprasnet.

20.5. No caso de encaminhamento da nota de empenho ou do (a) ARP/contrato para assinatura, por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá realizar a confirmação de seu recebimento, pela mesma via (e-mail ou fax).

20.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

20.6.1. No caso de aplicação da penalidade de multa, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA.

20.6.2. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As penalidades serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

20.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

20.13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

22.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

22.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

22.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 22.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

22.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 12h:00 às 19h:00 (horário de Cuiabá/MT).

22.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

22.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

22.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste Edital:

23.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

23.1.2. Anexo I –A: Acordo de Nível de Serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 23.1.3.** Anexo II: Planilha de Formação de Custos,
- 23.1.4.** Anexo III: Modelo de Declaração;
- 23.1.5.** Anexo IV: Modelo de Proposta;
- 23.1.6.** Anexo V: Minuta da ata de registro de preços e do contrato.
- 23.1.7.** Anexo VI: Minuta do Contrato.

24. DO FORO

- 24.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 03 de maio de 2019.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas conforme as especificações contidas neste termo.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para consecução de suas atividades necessita de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas para o exercício financeiro de 2019 e 2020.

1.2 O quantitativo de bilhetes estimado para elaboração deste Termo de Referência teve como referência os registros de preços para serviço similar firmado para os não eleitorais e eleitorais e os deslocamentos estimados para os períodos, considerando-se ainda uma margem de segurança em razão da variação dos valores das passagens aéreas.

Instrumento	Estimativa
ARP Nº 19/2017 – fornecimento de passagens para o ano de 2018	840 bilhetes
ARP Nº 20/2018 - fornecimento de passagens para o ano de 2019	500 bilhetes

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, para fornecimento de passagens aéreas ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais para o exercício financeiro de 2019 e 2020, conforme especificações e condições no Termo de Referência.

2.2 O agenciamento de passagens aéreas compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reitinerização, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, mediante requisição por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2.3 Será assegurada à contratação com o preço registrado o direito de preferência em igualdade de condições, caso a Administração opte em realizar novo certamente licitatório ainda vigente a ata de registro de preços.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1.1 Agenciamento de viagens: serviço prestado por empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

3.1.2 Bilhete de passagem: documento fornecido pela companhia aérea denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da Taxa de Embarque e as regras, bem como, o valor da tarifa, podendo contemplar um ou mais trechos de viagem;

3.1.3 Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.1.4 Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

3.1.5 Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do órgão pelo qual responde;

3.1.6 Fiscal de contrato: representante do TRE-MT, fazendo cumprir as obrigações contratuais e fazendo entregar o objeto nos prazos e condições avençadas. Cabe também a ele verificar o pagamento do respectivo preço.

3.1.7 Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

3.1.8 Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

3.1.9 Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1.10 Taxa de agenciamento: valor unitário cobrado pela empresa fornecedora das passagens aéreas por bilhete emitido, remarcado ou cancelado

4. DO PREÇO

4.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares.

4.2 A taxa de agenciamento a ser paga à Contratada compreenderá os serviços de cotação, reserva, emissão de passagens aéreas, remissão, remarcação, reitinerização, solicitações de cancelamento e reembolso, compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos, **multiplicado** pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4.3 A contratante será responsável pelo pagamento do valor da passagem aérea, taxas de embarque, taxas para despacho de bagagens, taxas de cancelamento e remarcação, taxas para marcação de assento e quaisquer outras que forem de sua responsabilidade.

4.4 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.

4.5 Será vedada a cobrança pela contratada de taxa DU, ou outras equivalentes.

5. DA DISPUTA DO PREGÃO

5.1 A disputa do pregão será pelo menor valor, em reais, de taxa de unitária agenciamento, sendo admitido **valor negativo**, nos termos estimados abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA DE BILHETES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
2019	Passagens aéreas nacionais e internacionais	400	(valor fixo da taxa em reais)	R\$ 400.000,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2020	<i>Passagens aéreas nacionais e internacionais</i>	800	<i>(valor fixo da taxa em reais)</i>	R\$ 800.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020				R\$ 1.200.000,00

5.2 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor agenciamento de viagens, não constituindo obrigação para contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada.

5.3 Para o ano de 2019, está estimado o fornecimento de 400 (quatrocentos) bilhetes pelo período 9 meses (abril a dezembro/2019).

5.4 Para o ano de 2020, está estimado o fornecimento de 800 (oitocentos) bilhetes pelo período 12 meses (janeiro a dezembro/2020).

5.5 A taxa de agenciamento proposta para o fornecimento de passagens aéreas será fixo, em reais, podendo ser negativo, independentemente do valor do bilhete.

5.6 Os valores estimados nos totais anuais da contratação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) para o exercício de 2019 e de R\$ 800 (oitocentos mil) para o exercício de 2020 compreendem: (valor do bilhete + valor de taxa de embarque + valor da compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos + taxas de cancelamento e remarcação + **valor da taxa de agenciamento em reais** x quantidade estimada de bilhetes por ano).

6. DO PAGAMENTO

6.1 O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

6.2 O pagamento, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas serão feitos em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

6.3 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB, encaminhando as respectivas certidões junto com as faturas para pagamento.

6.6 O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

6.7 A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.

6.8 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.9 O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.10 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.11 A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato para o exercício de 2019 será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.2 TRE/MT poderá firmar contrato para o exercício de 2020, nos termos do item 5.1.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços das taxas de agenciamento apresentados para a presente licitação serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da Ação Orçamentária: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Programa de Trabalho, 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e Biometria - Elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Para fiel cumprimento do contrato, o TRE/MT se comprometerá a:

- a)** Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;
- b)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- e)** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- f)** Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- g)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato.
- h)** O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias úteis para efetuar o atestado da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA, se compromete a:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b)** Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT. Fica vedado também a emissão contra a substituição de bilhetes de terceiros;
- c)** Efetuar a aquisição das passagens mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- d)** Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;
- e)** Remarcar as passagens aéreas quando solicitado, sendo de responsabilidade da contratante o pagamento de eventuais multas;
- f)** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- g)** Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- h)** Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- i)** Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- j)** Efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
- I - Deverá solicitar o cancelamento e reembolso da passagem junto a respectiva companhia aérea, apresentando a comprovação do requerimento, fazendo o seu acompanhamento até a finalização do procedimento;
 - II - Fará a cobrança da Contratada do valor da passagem adquirida e eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento de passagens não utilizadas;
 - III - Os valores reembolsados pelas companhias aéreas deverão ser disponibilizados ao TRE/MT mediante guia de Recolhimento da União – GRU.
- k)** Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores, sendo vedada a cobrança de taxa DU, ou outras equivalentes;
- l)** Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão, sob pena de não pagamento da fatura emitida;
- m)** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- n)** Fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- o)** Credenciar no TRE/MT, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante o Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, e, em caso de sua ausência, deverá nomear, com antecedência, outro funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato;
- p)** Repassar ao TRE/MT as tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, incluindo as promocionais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- q)** Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- r)** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
- s)** As tarifas praticadas deverão ser aquelas obtidas junto às companhias aéreas, sem cobrança de qualquer comissionamento adicional;
- t)** Manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a Certidão de Débito Trabalhista (CNDT), a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas a cada envio de fatura;
- u)** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- v)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- w)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
- x)** Disponibilizar a contratante o seu sistema de pesquisa de preço, para que o representante do TRE possa também ter acesso;
- y)** Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- z)** Na execução do contrato, a contratada, sem prejuízos de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento, até o limite estabelecido, em cada caso, pela contratante.

12. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.1 A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste termo de referência e na ata de registro de preços a ser avençada, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.

11.2 As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante o período de vigência da ata de registro de preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do TRE/MT que será designado pela administração para:

- a) Promover as avaliações da execução da ata de registro de preços;
- b) Dar conhecimento à administração do não cumprimento das obrigações tratadas no item 11 deste termo de referência para adoção das providências cabíveis;
- c) Atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução contratual.
- e) Confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
- f) Fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- g) Fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;
- h) Fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados;
- i) Comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

13.2 Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2019.

Gilvana Martins de Souza Santiago

Setor de Diárias e Passagens

De acordo.

LUCIANA DE ALMEIDA AMORIM CALLEJAS

Coordenadora da CED

ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 - Acordo de Nível de Serviços, como **anexo a Ata de Registro de Preços nº ____/_____, de agenciamento de viagens aéreas ao TRE/MT.**

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2	Percentual de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Percentual de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Percentual de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Percentual de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Demorar mais de 24h para atender as solicitações do Tribunal, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	3
4	Apresentar cotações de passagens com valores superiores aos preços apresentados nos sites das empresas, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	4
5	Apresentar fatura de cobrança com valores superiores as cotações apresentadas ou aos recibos apresentados no momento da aquisição das passagens, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS/

Serviço	(A) Qtde Estimada de Passagens	(B) R\$ Valor Unitário do Serviço de Agenciame nto (VSA) *	C = A x (B) VSA Total	(D) Valor total das Passagens	E = D + (C) R\$ Valor Estimado da Contrataçã o
Passagens	1200	R\$ -0,3953	R\$ -474,36	R\$ 1.200.000,0 0	R\$1200000,0 0 + (-474,36) =
PROPOSTA (E)					R\$ 1.199.525,64

Não será admitido percentual*

Todas as informações lançadas na proposta vinculam a licitante, principalmente o Valor Unitário da Taxa de Agenciamento: R\$ ____ (_____)

ANEXO III – MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/ declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/AJUSTADA AO LANCE CLASSIFICADO

Julgamento – Menor preço

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n. da Agência:	

Serviço	(A) Qtde Estimada de Passagens	(B) R\$ Valor Unitário do Serviço de Agenciamento (VSA) *	$C = A \times B$ VSA Total	(D) Valor total das Passagen s	E = D + (C) R\$ Valor Estimado da Contrataçã o
Passagen s	1200	R\$	R\$	R\$ 1.200.000, 00	R\$
PROPOSTA (E)				VALOR TOTAL DA	R\$

LANCES PELO VALOR TOTAL DA PROPOSTA (E)

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRE/MT, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TRE-MT, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Será admitida taxa/serviço de agenciamento negativa ou zerada – em Reais (neste caso o valor do VSA será subtraído da remuneração da CONTRATADA) .

Todas as informações lançadas na fórmula modelo vinculam a licitante, especial o valor unitário da taxa de agenciamento (R\$).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Informar o representante legal da empresa habilitado para assinatura do Contrato (Nome, RG e CPF).

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2019

Processo Administrativo Eletrônico n. 1166/2019

Pregão nº 18/2019

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor _____, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 8.665.407 – SSP/SP e do CPF n.º 346.327.0001-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 306/2015, publicada em 06/10/2011 no DEJE nº. 990 e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, em face do pregão em epígrafe, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa _____, CNPJ _____/0001--____, com sede na Rua _____, Bairro _____, nº____, CEP: _____--__, _____/__, neste ato representado por seu representante legal, _____, brasileiro, portador do RG nº _____SSP/____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, vencedor do Pregão Eletrônico em epígrafe, para futuro e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, bem como do fornecedor que integra o **CADASTRO DE RESERVA**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata:

1.1. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no **serviço de agenciamento de viagens aéreas** nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais para o exercício financeiro de 2019.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços e efetiva contratação da empresa para prestação dos serviços de agenciamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.3. Para o objeto desta ARP fica registrado o preço a ser praticado na futura e eventual contratação, conforme proposta de preços apresentada no certame, constantes no Anexo I desta ARP.

1.4. A aquisição será formalizada mediante a emissão de nota de empenho ou contrato, de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, conforme solicitação do ocupante do cargo: responsável pelo setor de Diárias da CED, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

1.4.1. Telefone do setor de diárias: (65) 3362-8035

1.5. A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em caso de eventual contratação.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, de ___/___/2019 a ___/___/2020.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de adesão por outros órgãos públicos (AC/TC nº _____).

1.9. O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão do preâmbulo desta e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

1.10. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

1.11. Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 2019.

TRE/MT:

FORNECEDOR:

ANEXO I – ARP N° ____/2019

Serviço	(A) Qtde Estimada de Passagens	(B) R\$ Valor Unitário do Serviço de Agenciamento (VSA) *	C = A x (B) VSA Total	(D) Valor total das Passagen s	E = D + (C) R\$ Valor Estimado da Contrataçã o
Passagen s	1200	R\$ -0,3953	R\$ -474,36	R\$ 1.200.000, 00	R\$1200000,0 0 + (-474,36) =
PROPOSTA (E)				VALOR TOTAL DA	R\$ 1.199.525,64

Valor Unitário da Taxa de Agenciamento: R\$ ____ (_____)

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

ANEXO VI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

MINUTA

CONTRATO Nº...../2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA

.....

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6/SSP-MT e inscrito no CPF/MF n.º 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA:, pessoa jurídica inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em, neste ato representada por seu (sua) procurador(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, resultante do Pregão n.º 18/2019, sujeitando-se às normas da Lei Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelo que consta no Processo Administrativo n.º **1166/2019**, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Secretaria do TRE-MT e dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Cartórios Eleitorais, aos colaboradores eventuais para o exercício financeiro de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, em __/__/2019 e encerramento em 31/12/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. Valor de gasto anual estimado compreende: valor do bilhete + valor de taxa de embarque + valor da compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos + taxas de cancelamento e remarcação + valor da taxa de agenciamento em reais x quantidade estimada de bilhetes por ano.

3.3. O valor acima é meramente estimativo e não indicam qualquer compromisso futuro para o Contratante e corresponde ao valor estimado disponível no orçamento para o período.

3.4. O valor unitário do Serviço de Agenciamento é de R\$ _____.

3.5. O serviço será executado por demanda.

3.6. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares

3.7. A taxa de agenciamento a ser paga à Contratada compreenderá os serviços de cotação, reserva, emissão de passagens aéreas, remissão, remarcação, reitinerização, solicitações de cancelamento e reembolso, compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos, **multiplicado** pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

3.8. A contratante será responsável pelo pagamento do valor da passagem aérea, taxas de embarque, taxas para despacho de bagagens, taxas de cancelamento e remarcação, taxas para marcação de assento e quaisquer outras que forem de sua responsabilidade.

3.9. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.11. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRE/MT, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TRE-MT, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Justiça Eleitoral, para o exercício de na classificação abaixo:

Ação Orçamentária: 02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT Planos Orçamentários: Julgamento de Causas e Capacitação de R.H. da Justiça Eleitoral: 02.128.0570.4091.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor (Biometria) e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.

Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

4.2. Foi emitida em ____/ a Nota de Empenho, do tipo _____, identificada pelo número 2019NE000_____, no valor de R\$ _____, à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- a)** Apresentar nota fiscal dos materiais fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior
- c)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- d)** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

5.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantidades e especificações dos serviços executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.5. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.

5.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.7. Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores, sendo vedada a cobrança de taxa DU, ou outras equivalentes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.8. Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão, sob pena de não pagamento da fatura emitida e multa;

5.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.10. A remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços corresponderá ao somatório dos serviços de emissões e remarcações, acrescido do valor correspondente ao VSA (valor do serviço de agenciamento), ou, na hipótese de a contratada oferecer valor negativo para o VSA, a remuneração total a ser paga corresponderá ao somatório do valor das passagens emitidas e remarcadas descontando para cada bilhete o valor negativo do VSA.

5.11. A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência e multa;

5.12. O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.13. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.13.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

5.13.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.14. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.15. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.17. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato não sofrerá reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é empreitada por preço unitário, sob demanda.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Atender prontamente às requisições do Contratante para executar os serviços;

8.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.1.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante;

8.1.5. Assinar o Contrato ou dar o aceite na nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.6. Durante a vigência da contratação, manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais" e "Certidão Quanto à Dívida Ativa da União".

8.1.7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Tribunal, quanto aos materiais e serviços executados, obrigando-se a atender e a corrigir, prontamente, as falhas detectadas.

8.1.8. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.1.9. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

8.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

8.1.11. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.13. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.1.14. Não contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado a esse Tribunal (artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

8.1.15. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;

8.1.16. Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT. Fica vedado também a emissão contra a substituição de bilhetes de terceiros.

8.1.17. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;

8.1.18. Remarcar as passagens aéreas quando solicitado, sendo de responsabilidade da contratante o pagamento de eventuais multas;

8.1.19. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;

8.1.20. Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

8.1.21. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;

8.1.22. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;

8.1.23. Efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:

d) deverá solicitar o cancelamento e reembolso da passagem junto a respectiva companhia aérea, apresentando a comprovação do requerimento, fazendo o seu acompanhamento até a finalização do procedimento;

e) fará a cobrança da Contratada do valor da passagem adquirida e eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento de passagens não utilizadas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

f) os valores reembolsados pelas companhias aéreas deverão ser disponibilizados ao TRE/MT mediante guia de Recolhimento da União – GRU.

8.1.24. Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;

8.1.25. Em conjunto com a providência acima, deve a contratada apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência.

8.1.26. Em complemento à providência acima fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

8.1.27. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

8.1.28. Credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação.

8.1.29. Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas no termo de referência, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato.

8.1.30. Repassar ao TRE/MT as tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, incluindo as promocionais;

8.1.31. Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;

8.1.32. As tarifas praticadas deverão ser aquelas obtidas junto às companhias aéreas, sem cobrança de qualquer comissionamento;

8.1.33. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;

8.1.34. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.1.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

8.1.36. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

8.1.37. Disponibilizar a contratante o seu sistema de pesquisa de preço, para que o representante do TRE possa também ter acesso;

8.1.38. Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

8.1.39. Na execução do contrato, a contratada, sem prejuízos de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento, até o limite estabelecido, em cada caso, pela contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços objeto deste Edital;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, relativamente ao objeto;

9.1.3. Efetuar o pagamento decorrente desta aquisição, observados os prazos e condições deste Edital.

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

9.1.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

9.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

9.1.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

9.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

9.1.9. Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.1.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.1.12. Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;

9.1.13. Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.

9.1.14. O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das glosas previstas no ANS;
- c)** Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA não comprovar a de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, e de 10% (dez por cento) na hipótese de descumprimento do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura ou devolução da ata, contrato ou termo aditivo devidamente assinado.
- d)** Multa de 0,3% por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento do prazo para assinatura do termo de contrato,. Esgotados os prazos, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação.
- e)** No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos ao licitante que incidir nas condutas típicas relacionadas abaixo, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
XI. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
XII. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
XIII. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
XIV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
XV. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
XVI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
XVII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
XVIII. fraudar na execução do contrato,	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
XIX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
XX. cometer fraude fiscal ou falta grave	41 (quarenta) meses

10.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para assinar a ata de registro de preços, confirmar o recebimento da nota de empenho ou para a devolução/postagem do contrato devidamente assinado, sob pena de multa.

10.4.1. A notificação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico indicado pela empresa no comprasnet.

10.5. No caso de encaminhamento da nota de empenho ou do (a) ARP/contrato para assinatura, por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá realizar a confirmação de seu recebimento, pela mesma via (e-mail ou fax).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6.1. No caso de aplicação da penalidade de multa, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA.

10.6.2. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Contratar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pelo Setor de Diárias de Diárias e Passagens, titular ou substituto, devendo este:

- a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, em sua totalidade;
- b. Dar conhecimento à Administração do **não** cumprimento das obrigações tratadas na Cláusula Oitava deste Edital, bem como das condutas vedadas à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis;
- c. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- d. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- e. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

14.2. O fiscal designado acumulará as funções de Gestor.

14.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

14.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 69/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá,..... de..... de 2019.

Desembargador **Marcio Vidal**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

nnnnnnnnnnnn

Responsável legal da CONTRATADA [tamanho da fonte 8]

TESTEMUNHAS: